

DOQ 227 ANO 1
LEI N° 1170/13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera a redação do art. 7º da Lei n.º 400/99 de 26 de maio de 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei n.º 400/99, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente, equivalente ao valor de R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavos), por sessão, até o máximo de 08 (oito) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.

Parágrafo único – O processo de pagamento da gratificação que trata o *caput* deste artigo deverá ser instaurado pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito e Ordem Pública através de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2013.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O